Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2906/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14450/2015
PROTOCOLO	: 1621352
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2015
CONTRATADA	: AC DE MELLO E CIA. LTDA. - ME,
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL	: R$ 42.616,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 102/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS** e **AC de Mello e Cia. Ltda. - ME**, objetivando a aquisição de materiais diversos para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil, com valor contratual, no montante de R$ 42.616,00 (quarenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 9618/2015** (Peça nº 10).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 257/2017** (Peça 14), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4º PRC 3146/2017** (Peça nº 15), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	42.616,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.616,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	24.366,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	18.250,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	18.250,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	18.250,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 102/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **AC de Mello e Cia. Ltda. - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal